

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

REJEITADO

DATA: 21 de setembro de 1956

SÚMULA: Regulamentando as funções dos Súb-Prefeitos Distritais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, decretou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Nos Distritos de renda anual até Cr\$..... Cr\$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros), os Súb-Prefeitos ficarão com as funções de Agêntes Arrecadadores Municipais, percebendo exclusivamente a percentagem, que não poderá ultrapassar de 15% sobre o total da arrecadação verificada no Distrito.

Artº 2º - Nos Distritos cujas rendas excederem de Cr\$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros) anuais, os Súb-Prefeitos receberão os vencimentos de Cr\$1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Cruzeiros) mensais e mais a percentagem de 10% sobre o total da arrecadação do Distrito.

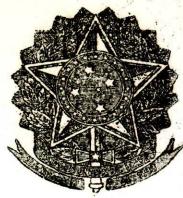
Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, em 21 de setembro de 1956

[Handwritten signatures]
José Ayres da Silva

VEREADOR

*REJEITADO EM 1º DISCUSSÃO
por 4x2 (quatro a dois)
Sala das Sessões, 1º 10/10/1956
Zelmi
PRESIDENTE.*



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 24/56

Assunto: Regulamentando as funções de Sub-Prefeitos distritais.

autor: Vereador José Ayres da Silva.

Após haver esta Comissão estudado detalhadamente o assunto de que trata o mencionado projeto de autoria do Vereador José Ayres da Silva, regulamentando as funções de Sub-Prefeitos - distritais, achou que o mencionado projeto não deverá ser aprovado, em virtude de tirar a única autoridade distrital que atualmente existe nos distritos que possuem arrecadação inferior a Cr\$.. 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros).

Outrossim, julga esta Comissão que se torna necessário e é mesmo imprescindível permanecer os sub-prefeitos em seus respectivos cargos, por serem os mesmos que são os responsáveis pe la conservação das estradas e serviços em geral. Achamos que a men cionada quantia de Cr\$ 1.500,00, que atualmente percebem os sub-pre feitos, não irá prejudicar os interesses do município, já que a pes soa do sub-prefeito é o representante direto do Prefeito Municipal.

Pelo que acima ficou exposto e dito, é esta Comissão de

PARECER

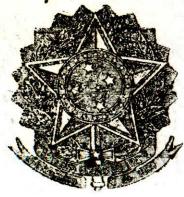
que o mencionado projeto de lei, seja rejeitado pela Colenda Câmara.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, em 1º de Outubro de 1956.

A COMISSÃO

*Waldi Wintz
Glehnitt*

APROVADO EM 1º DE OUTUBRO DE 1956
por 4x3
Sala das Sessões, 1º DE OUTUBRO DE 1956
Presidente.
Guilherme



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANA

Senhor Presidente.

O Vereador a que este subscrito
solicita av. Excia seja submetido o prefeito
de lei n°. 14/56 em regime de urgencia

Sala das Sessões, 1/10/56
Cício Penna

Assinatura única
por unanimidade
Sala das Sessões, 1/10/56
Cício Penna